



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 243

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1		
Vice-Governadoria.....	3		
Casa Civil.....		49	76
Secretaria de Estado de Governo.....	3	49	76
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	49	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	9	49	82
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	52	85
Secretaria de Estado de Educação.....	28	55	105
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	40	55	106
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	41	62	111
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	41	62	112
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		63	113
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	41	67	114
Secretaria de Estado da Mulher.....		67	115
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			115
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....	42	68	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	44	68	115
Secretaria de Estado de Comunicação.....			117
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		68	118
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	44	70	123
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		70	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		70	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	46	71	123
Secretaria de Estado de Turismo.....	47	72	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	48	72	124
Controladoria-Geral.....	48	73	
Defensoria Pública.....	48	75	125
Procuradoria-Geral.....		75	
Tribunal de Contas.....			125
Ineditorial.....			126

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.371, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos".

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2027."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 28 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

LEI Nº 7.372, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências".

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 66, I, é acrescido das seguintes alíneas j e k:

"Art. 66. ...

I – ...

j) deixar de emitir, quando obrigatório, ou emitir em desacordo com a legislação o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e;

k) transitar com o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e após o seu encerramento ou cancelamento."

II – o art. 66-A é acrescido dos seguintes incisos X e XI:

"Art. 66-A. ...

X – deixar de emitir, quando obrigatório, ou emitir em desacordo com a legislação o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e;

XI – transitar com o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e após o seu encerramento ou cancelamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

LEI Nº 7.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que "dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS e dá outras providências".

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º, XIII e § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

XIII – aos serviços sociais autônomos, inclusive o Serviço Social da Indústria – SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, o Serviço Social do Comércio – SESC, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o Serviço Social dos Transportes – SEST, o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes – SENAT e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP e à Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo;

...

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento pelo contribuinte regular das normas específicas relativas ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as pessoas relacionadas no caput são obrigadas à emissão de comprovante de retenção do imposto exclusivamente para prestador de serviços com domicílio fiscal fora do Distrito Federal, na forma e prazos previstos na legislação."